



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001 - 43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 4064762018 e de CPF sob nº 992.447.800-20, residente e domiciliada na Travessa Severino Zanata, nº 36, Bairro Centro, neste município, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CÍCERO KRUSCHE**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Dez de Março, nº45, Bairro Navegantes, neste Município de Salto do Jacuí-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.391.920-49 e RG/SSP-RS nº 2003292956, denominado **CONTRATADO**, que formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação para atender necessidade temporária, por excepcional interesse público, de pessoa física para desempenhar as funções de TESOUREIRO, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 2633, de 20 de Abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO:

O prazo do presente contrato é de até 12 meses, contados do dia 23 de Abril de 2021, data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA 3ª – VALOR E DA CARGA HORARIA

3.1 – Pelos serviços inerentes ao cargo de TESOUREIRO, o contratado receberá R\$2.514,20 (dois mil quinhentos e quatorze reais e vinte centavos);

3.2 – Para a execução das atividades o contratado deverá cumprir carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 – O CONTRATADO fica sujeito ao que dispõe a Lei nº 2490/2019 que dispõe sobre o cargo de TESOUREIRO, remuneração e atribuições e ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Salto do Jacuí.

4.2 – É lícito a contratante aplicar e submeter o contratado às penalidades previstas no Regime Jurídico dos Servidores no que diz respeito com seus deveres funcionais e conduta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

perante a administração pública, sem prejuízos de aplicação da Legislação Federal e da Lei Penal.

CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Remanescendo situações e casos não previstos expressamente neste instrumento contratual, aplicar-se-á o que dispõe a Lei nº 2490/2019 e o Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 270/90.

Salto do Jacuí, 23 de Abril de 2021.


PRISCILA TRAMONTINI SPACIL
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


CÍCERO KRUSCHE
CONTRATADO